



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 25 de Março de 2021

Edição nº 2.869 - Extraordinária

Página 1 de 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 81, de 25 de março de 2021

Altera o Decreto nº 76/2021, que estabeleceu medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando deliberação favorável do Centro de Operação em Emergências – COE sobre a matéria, em reunião realizada nesta data,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 76, de 18 de março de 2021, que estabeleceu medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

Parágrafo único – ...

...

II – ...

a) de **segunda-feira a sábado**, no horário compreendido entre as 5h e as 20h, e aos **domingos**, entre as 5h e as 14h;

b) ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, mediante rigoroso controle e verificação;

...

Art. 2º – ...

...

V – atividades religiosas coletivas, observado o horário estabelecido na alínea “a” do inciso II do parágrafo único do artigo anterior.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 82, de 25 de março de 2021

Altera o Decreto nº 837/2012, que fixou preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 302 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando o contido no Pedido de Providências nº 040/2021, de 22 de março de 2021, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 25 de Março de 2021

Edição nº 2.869 - Extraordinária

Página 2 de 2

Art. 1º – O Decreto nº 837, de 5 de junho de 2012, que fixou preços públicos para serviços não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

§ 3º – Os valores referentes ao pagamento dos preços mencionados nos incisos XV a XX e XXII do **caput** deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito de Toledo, através de transferência financeira, e a sua aplicação dar-se-á de acordo com o artigo 19 da Lei nº 1.988/2008.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2021.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN

SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.